

LEI Nº 793/99

Dispõe sobre concessão de desconto para pagamento de dívida Ativa e dá outras providências.

O povo, por seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de crédito tributário inscrito em dívida ativa, proveniente de impostos, taxas municipais e de contribuição de melhorias, nas seguintes percentuais e condições:

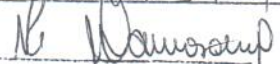
- I - Desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento integral, com vencimento em 30/06/99;
- II - Parcelamento em até 04 (quatro) parcelas mensais com desconto de 20% (vinte por cento), no valor de cada uma, a ser concedido no ato do pagamento até no dia de seu vencimento, ou seja, em 30/06/99 para a 1ª parcela.

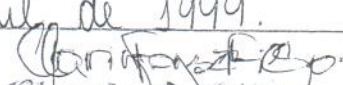
Parágrafo Único - O parcelamento, sob prescrição, deverá ser requerido até a data de 30/06/99.

Art. 2º - Esta lei, após a publicação, vigorará até 30/09/99.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 13 de Abril, de 1999.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal


Glorindo B. Filho
Assessor Jurídico

Projeto Lei nº 004/99.